



Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-200

Dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem em hemoterapia e transplante de medula óssea.

O Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de sua competência consignada nos artigos 2º e 8º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 255ª Reunião Ordinária.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 197 e 199, conforme descrito no seu parágrafo 4º, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, no artigo 8º, inciso I, alíneas “g” e “h”; no artigo 10, inciso I, alínea “b” e inciso II; no artigo 11, inciso alínea III, alínea “a” e “h”; e, no artigo 13;

CONSIDERANDO os artigos 1º e 5º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução-COFEN-160;

CONSIDERANDO a Portaria 1.376, de 19 de novembro de 1993, baixada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no PAD-COFEN nº 120/91;

CONSIDERANDO o indicativo proposto no Seminário Nacional COFEN/CORENs, realizado em 19 e 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO as conclusões emanadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria COFEN nº 007/97;

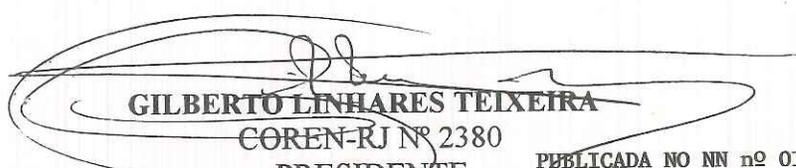
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as normas técnicas dos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de enfermagem na Hemoterapia e Transplante de Medula Óssea, na forma de regulamento anexo a esta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 15 de abril de 1997.

99/3ais
DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
COREN-MS Nº 10.244
PRIMEIRA SECRETÁRIA


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

PUBLICADA NO NN nº 01
ANO XX - Jan/Abril/97



Conselho Federal de Enfermagem

APROVADO PELA RESOLUÇÃO-COFEN-200/97

REGULAMENTO DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM HEMOTERAPIA E TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

1 - FINALIDADE

o presente regulamento tem como finalidade estabelecer a atuação dos profissionais de enfermagem em hemoterapia e transplante de medula óssea, segundo as Normas Técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2 - OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Regulamentar a atuação dos profissionais de enfermagem nos serviços de hemoterapia e transplante de medula óssea.

2.2 - OBJETIVO ESPECÍFICOS

Assegurar a qualidade da assistência prestada pelos profissionais de enfermagem em todo o processo hemoterápico e transplante de medula óssea, a nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

Promover a humanização dos procedimentos relativos à hemoterapia e transplante de medula óssea.

Garantir os direitos à vida e à dignidade do homem, no pleno exercício das ações de enfermagem, desenvolvidas no processo hemoterápico e no transplante de medula óssea.

3 - RECURSOS HUMANOS

Os profissionais de enfermagem devem integrar a equipe multiprofissional de hemoterapia e de transplante de medula óssea, em conformidade com a legislação vigente.

4 - COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO EM HEMOTERAPIA

a) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar, os procedimentos hemoterápicos e de enfermagem nas Unidades, visando assegurar a qualidade do sangue e hemocomponentes/hemoderivados coletados e infundidos.

b) Assistir de maneira integral aos doadores, receptores e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação vigente.

c) Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação de doadores, receptores, familiares e comunidade em geral, objetivando a saúde e segurança dos mesmos.

- d) Realizar a triagem clínica, visando a promoção da saúde e segurança do doador e do receptor, minimizando os riscos de intercorrências.
- e) Realizar a consulta de enfermagem, objetivando integrar doadores aptos e inaptos, bem como receptores no contexto hospitalar, ambulatorial e domiciliar, minimizando os riscos de intercorrências.
- f) Participar de programas de captação de doadores.
- g) Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de enfermagem atuantes na área, através de cursos, reciclagem e estágios em instituições afins.
- h) Participar da elaboração de programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de profissionais de enfermagem nos diferentes níveis de formação.
- i) Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos usuários.
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações vigentes.
- k) Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins.
- l) Participar da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao doador, receptor e familiares.
- m) Assistir, orientar e supervisionar o doador, durante todo o processo hemoterápico, frente as possíveis intercorrências.
- n) Elaborar a prescrição de enfermagem, necessária para as diversas etapas do processo hemoterápico.
- o) Avaliar e evoluir doador e receptor, junto à equipe multiprofissional.
- p) Executar e/ou supervisionar a administração e a monitorização da infusão de hemocomponentes e hemoderivados, detectando as eventuais reações adversas.
- q) Registrar informações e dados estatísticos, pertinentes à assistência de enfermagem ao doador e receptor.
- r) Manejar e monitorizar equipamentos específicos de hemoterapia.
- s) Participar de programas de conscientização de famílias e comunidade sobre a importância da doação de sangue.
- t) Desenvolver e participar de pesquisas relacionadas a hematologia e hemoterapia.

5 - COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO EM TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

- a) Executar procedimentos técnicos específicos relacionados à aspiração e infusão de células da medula óssea, cordão umbilical e precursores hematopoéticos de sangue periférico.
- b) Desenvolver e participar de pesquisas relacionadas com transplante de medula óssea.
- c) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos de enfermagem na assistência ao paciente submetido a transplante de medula óssea, a nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar.
- d) Realizar consulta de enfermagem, objetivando integrar doador e receptor no contexto hospitalar, identificando prováveis complicações.
- e) Participar da definição da política de recursos humanos, de aquisição de materiais, da disposição da área física, necessários à assistência de enfermagem ao paciente submetido a transplante de medula óssea.
- f) Promover a educação e a orientação de pacientes submetidos a transplante de medula óssea e de seus familiares.
- g) Acompanhar os procedimentos específicos (exames diagnósticos) realizados pela equipe multiprofissional, voltados para a assistência ao paciente submetido ao transplante de medula óssea.

h) Planejar e implementar ações que visem a redução de riscos e a potencialização dos resultados em transplante de medula óssea.

i) Participar da elaboração de programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de enfermeiros.

j) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações vigentes

k) Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de enfermagem ao paciente submetido a transplante de medula óssea.

l) Orientar e executar procedimentos técnicos específicos, para o doador de medula óssea.

m) Manejar e monitorizar equipamentos de alto grau de complexidade.

n) Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais atuantes na área, através de cursos, reciclagens e estágios em instituições afins.

o) Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins

p) Elaborar a prescrição de enfermagem necessária para as diversas etapas do processo de transplante de medula óssea.

q) Participar da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao doador, receptor e familiares.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quanto à competência dos demais profissionais de enfermagem, estes terão suas atividades determinadas pelo enfermeiro responsável técnico e/ ou enfermeiro responsável pelo serviço de hemoterapia ou transplante de medula óssea respeitadas as atribuições capituladas na Lei nº 7.498/86 e no seu Decreto regulamentador, nº 94.406/87.